



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

INSTITUI O BANCO DE RAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PLANALTO/SP, DESTINADO AO APOIO DE CUIDADORES E PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planalto-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Planalto/SP, o **Banco de Ração Municipal**, com a finalidade de arrecadar e distribuir rações e outros suprimentos destinados à alimentação de animais sob a tutela de cuidadores e protetores independentes, regularmente cadastrados.

Art. 2º O Banco de Ração Municipal tem como objetivos:

- I - Apoiar cuidadores e protetores independentes de animais que realizam, por conta própria, ações de resgate, acolhimento e cuidados de cães, gatos e outros animais;
- II - Reduzir o abandono e o sofrimento animal, oferecendo suporte alimentar aos animais resgatados;
- III - Incentivar a responsabilidade social e o bem-estar animal;
- IV - Contribuir com a saúde pública, promovendo o controle populacional e a qualidade de vida urbana.





CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO **PLANALTO - SP**

Art. 3º A arrecadação do Banco de Ração poderá ocorrer por meio de:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas, incluindo supermercados, agropecuárias, clínicas veterinárias, pet shops e indústrias do ramo;
- II - Parcerias com entidades públicas e privadas;
- III - Campanhas de arrecadação promovidas pelo Poder Executivo ou por meio de convênios;
- IV - Destinação de recursos orçamentários municipais, observada a disponibilidade financeira e o interesse público.

Art. 4º A distribuição dos alimentos será realizada com base em critérios previamente definidos por regulamento específico, garantindo a justa destinação dos recursos.

§1º - Os beneficiários deverão ser previamente **cadastrados** junto ao setor competente da Prefeitura Municipal;

§2º - O cadastro deverá conter, no mínimo:

- I - Dados pessoais do cuidador;
- II - Quantidade de animais sob sua responsabilidade;
- III - Declaração de que os animais não são utilizados para fins comerciais ou de reprodução;
- IV - Termo de responsabilidade quanto ao uso adequado dos recursos recebidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo a forma de funcionamento, controle, prestação de contas e critérios de elegibilidade para recebimento das doações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

PLANALTO - SP

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de Setembro de 2025.


Wagner da Silva Bazalha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade **instituir o Banco de Ração Municipal no Município de Planalto/SP**, com o objetivo de oferecer suporte nutricional aos animais sob os cuidados de **protetores e cuidadores independentes** que, frequentemente, desempenham um papel fundamental na proteção animal sem qualquer auxílio financeiro ou institucional.

Essas pessoas, movidas unicamente pelo amor e compaixão, resgatam, alimentam, tratam e acolhem cães, gatos e outros animais em situação de abandono, mesmo enfrentando limitações econômicas e estruturais. Em muitos casos, utilizam recursos próprios e enfrentam dificuldades para garantir o mínimo necessário aos animais, especialmente alimentação.

A criação de um Banco de Ração tem como pilares:

- **A valorização do trabalho voluntário dos protetores de animais**, oferecendo apoio institucional e reconhecimento por suas ações;
- **A redução do abandono, da fome e do sofrimento animal**, especialmente de cães e gatos em situação de rua;
- **A promoção da saúde pública e do bem-estar coletivo**, uma vez que o controle da população animal impacta diretamente a qualidade de vida urbana;
- **O estímulo à participação da sociedade civil e da iniciativa privada**, permitindo que empresas e cidadãos colaborem com doações e campanhas solidárias.

Vale destacar que este projeto **não cria obrigações permanentes de despesas** ao município, pois prevê a viabilização do Banco de Ração principalmente por meio de **doações e parcerias**, utilizando recursos públicos apenas quando houver disponibilidade orçamentária.

Além disso, o projeto assegura **transparência e justiça na distribuição dos insumos**, exigindo o **cadastramento prévio dos beneficiários** e o cumprimento de critérios técnicos, evitando desvios ou usos indevidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

Diante do exposto, e considerando a importância da causa animal e o impacto social positivo desta iniciativa, **solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei**, como forma de transformar solidariedade em política pública, beneficiando não apenas os animais, mas toda a comunidade de Planalto.

Planalto-SP, 05 de setembro de 2025.


Wagner da Silva Bazalha
Vereador